



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. - 10/07/69
Seção 1 – Página 1831

RESOLUÇÃO CFA N.º 25, DE 10 DE JUNHO DE 1969

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 294](#), de 20 de outubro de 2004)

Dispõe sobre os pedidos de registro de diplomados em Curso Superior de Administração e Finanças até 1947 e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967

RESOLVE:

Art. 1º Todos os diplomados no Curso Superior de Administração e Finanças, até 1947, cujo título esteja devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior -MEC, e que tenham solicitado registro de Técnico de Administração, serão enquadrados na letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Os que tiverem provisionamento anterior e diverso, deverão dirigir-se ao Conselho Federal, através dos Conselhos Regionais respectivos, para a retificação das carteiras profissionais.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente